



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021

PROCESSO N.159/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.60/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA portadora do CNPJ 07.954.257/0001-21, situada na Rua Diomar Monteiro Nº235, Gramma-Juiz de Fora/MG CEP:36.048.310, neste ato representado Edna Aparecida de Oliveira, portadora do CPF:676.697.866-04, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 159/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 60/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 60/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA**





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1-A** despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 234.426,30**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº159/2021– Pregão Presencial nº 60/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Avental descartável estéril, confeccionado em sms laminado com viscoso com barreira microbiana comprovado por laudo de bfe e vfe, com tratamento repelente a fluidos corpóreos, sangue, água, etc., com reforço impermeável, com polietileno na parte frontal e nas mangas, um par de tiras na cintura e dois pares de tiras no pescoço, com fechamento nas costas, manga longa, com punho em malha canelada, tamanho G, comprimento 1,15m e largura 1,50m e gramatura de 60gr/m², dobrado de forma a facilitar a paramentação, sem quebra da técnica asséptica, acompanhada de toalha de mão absorvente 0,50x0,50m embalagem individual, estéril, embalagem interna em SMS (Polipropileno), embalado externamente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	STEELFLEX	UNID	8.000,0000	24,8000	198.400,00
Bota de borracha, cano longo, forrado, cor branco, N 36	MARLUVAS	Peças	4,0000	56,7000	226,80
Bota de borracha, cano longo, forrado, cor branco, n:37 .	MARLUVAS	Peças	8,0000	56,7000	453,60
Bota de borracha, cano longo, forrado, cor branco, nº 38 Bota deborracha, cano longo, forrado, cor branco, nº 38	MARLUVAS	Pares	5,0000	56,7000	283,50
Bota de borracha, cano longo, forrado, cor branco, nº 40 Bota deborracha, cano longo, forrado, cor branco, nº 40	MARLUVAS	Pares	7,0000	56,7000	396,90
Bota de borracha, cano longo, forrado, cor branco, nº 41 Bota deborracha, cano longo, forrado, cor branco, nº 41	MARLUVAS	Pares	4,0000	56,7000	226,80
Bota de borracha cor preta cano Longo, forrada n°35	MARLUVAS	Pares	30,0000	51,6500	1.549,50
Bota de borracha cor preta cano Longo, forrada n°36	MARLUVAS	Pares	30,0000	51,6500	1.549,50



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Bota de borracha cor preta cano Longo, forrada n°37	MARLUVAS	Pares	72,0000	56,7000	4.082,40
Bota de borracha cor preta cano Longo, forrada n°38	MARLUVAS	Pares	72,0000	56,7000	4.082,40
Bota de borracha cor preta cano Longo, forrada n°39	MARLUVAS	Pares	70,0000	51,6500	3.615,50
Bota de borracha cor preta cano Longo, forrada n°40	MARLUVAS	Pares	72,0000	56,7000	4.082,40
Bota de borracha cor preta cano Longo, forrada n°44	MARLUVAS	Pares	70,0000	56,7000	3.969,00
Bota de borracha cor preta C/L, n°41.	MARLUVAS	Pares	70,0000	54,8000	3.836,00
Bota de borracha cor preta C/L, n°42.	MARLUVAS	Pares	70,0000	54,8000	3.836,00
Bota de borracha cor preta C/L, n°43.	MARLUVAS	Pares	70,0000	54,8000	3.836,00

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou





**imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

**6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.**

**6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.**

**6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.**

**6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.**

**6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.**

**6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.**

**6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:**

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039	
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1** - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

**9.1** - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**12.1** - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 60/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 22 de Setembro de 2021.

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome/CPF: 091.364.626-85

Nome/CPF: 042.365.196-07

Assessoria Jurídica:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 22, 09, 21

Prefeitura Municipal de Lima Duarte

1781

1781

LIMA DUARTE



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021

PROCESSO N.159/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.60/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: VILSON DA SILVA BRUM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RGNº mg.2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa VILSON DA SILVA BRUM portadora do CNPJ 11.038.785/0001-08, situada na Av. Olegario Maciel, 386, Industrial-Uba/MG CEP 36.502-000, neste ato representado por Vilson da Silva Brum, portador do CPF: 722.664.736-20, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 159/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 60/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 60/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

VILSON DA SILVA Assinado de forma digital  
BRUM:11038785 por VILSON DA SILVA  
000108 BRUM:11038785000108  
Dados: 2021.09.29 16:31:00  
-03'00'





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



• Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$83.484,60**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº159/2021- Pregão Presencial nº 60/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc.	Valor Total
Avental para operador de roçadeira em couro raspa.	PLASTCOR	Unidade	10,0000	66,5000	-	665,00
BOTA DE BORRACHA:PARA USO EM COZINHA DE ESCOLAS.TIPO IMPERMEÁVEL DE USO PROFISSIONAL.CANO CURTO.SOLADO ANTIDERRAPANTE DE DE FÁCIL LIMPEZA.CORBRANCA.TAMANHO 35	PEGA FORT	Pares	20,0000	46,9000	-	938,00
Bota de borracha: para uso em cozinha de escolas. Tipo impermeável de uso profissional. Cano curto, solado antiderrapante de fácil limpeza.Cor branca. Tamanho 36.	PEGA FORT	Pares	30,0000	45,7000	-	1.371,00
Bota de borracha: para uso em cozinha de escolas. Tipo impermeável de uso profissional. Cano curto, solado antiderrapante de fácil limpeza.Cor branca. Tamanho 37	PEGA FORT	Pares	30,0000	45,7000	-	1.371,00
Bota de borracha: para uso em cozinha de escolas. Tipo impermeável de uso profissional. Cano curto, solado antiderrapante de fácil limpeza.Cor branca. Tamanho 38	PEGA FORT	Pares	30,0000	45,7000	-	1.371,00
Bota de borracha: para uso em cozinha de escolas. Tipo impermeável de uso profissional. Cano curto, solado antiderrapante de fácil limpeza.Cor branca. Tamanho 39	PEGA FORT	Pares	30,0000	45,7000	-	1.371,00
Bota de borracha: para uso em cozinha de escolas. Tipo impermeável de uso profissional. Cano curto, solado antiderrapante de fácil limpeza.Cor branca. Tamanho 40	PEGA FORT	Pares	37,0000	45,7000	-	1.690,90

VILSON DA SILVA  
BRUM:110387850  
00108

Assinado de forma digital por  
VILSON DA SILVA  
BRUM:11038785000108  
Dados: 2021.09.29 16:31:44  
-05'00'





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Bota de borracha: para uso em cozinha de escolas. Tipo impermeável de uso profissional. Cano curto, solado antiderrapante de fácil limpeza. Cor branca. Tamanho 41	PEGA FORT	Pares	24,0000	45,7000	-	1.096,80
Bota de borracha: para uso em cozinha de escolas. Tipo impermeável de uso profissional. Cano curto, solado antiderrapante de fácil limpeza. Cor branca. Tamanho 42	PEGA FORT	Pares	10,0000	45,7000	-	457,00
Bota de borracha: para uso em cozinha de escolas. Tipo impermeável de uso profissional. Cano curto, solado antiderrapante de fácil limpeza. Cor branca. Tamanho 43	PEGA FORT	Pares	10,0000	45,7000	-	457,00
BOTA DE BORRACHA: PARA USO EM COZINHA DE ESCOLAS. TIPO IMPERMEÁVEL DE USO PROFISSIONAL. CANO CURTO. SOLADO ANTIDERRAPANTE DE FÁCIL LIMPEZA. COR BRANCA. TAMANHO 44.	PEGA FORT	Pç	10,0000	46,9000	-	469,00
Botina de segurança confeccionada em vaqueta preta, elástico lateral, dorso acolchoado, biqueira de aço, palmilha antibacteriana, solado em poliuretano (PU) bidensidade injetado direto ao cabedal, para USO ELETRICISTA. Nº 41	GARRA	Pares	2,0000	71,3000	-	142,60
Botina solado PU Bi densidade sem Biqueira Modelo TRULINE comelástico Lateral recoberto de com CA do Ministério do Trabalho nº36	GARRA CA 15081	Pares	4,0000	71,3000	-	285,20
Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA do Ministério do TrabalhoTam nº34 Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA doMinistério do TrabalhoTam nº34	GARRA CA 15081	Pares	70,0000	71,3000	-	4.991,00
Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA do Ministério do TrabalhoTam nº35 Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA doMinistério do TrabalhoTam nº35	GARRA CA 15081	Pares	72,0000	71,3000	-	5.133,60
Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA do Ministério do TrabalhoTam nº36 Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA doMinistério do TrabalhoTam nº36	GARRA CA 15081	Pares	70,0000	71,3000	-	4.991,00
Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA do Ministério do TrabalhoTam nº37 Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA doMinistério do TrabalhoTam nº37	GARRA CA 15081	Pares	75,0000	71,3000	-	5.347,50
Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA do Ministério do TrabalhoTam nº38 Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA doMinistério do TrabalhoTam nº38	GARRA CA 15081	Pares	95,0000	71,3000	-	6.773,50
Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA do Ministério do TrabalhoTam nº39 Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA doMinistério do TrabalhoTam nº39	GARRA CA 15081	Pares	90,0000	71,3000	-	6.417,00
Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA do Ministério do TrabalhoTam nº40 Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA doMinistério do TrabalhoTam nº40	GARRA CA 15081	Pares	109,0000	71,3000	-	7.771,70
Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA do Ministério do TrabalhoTam nº41 Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA doMinistério do TrabalhoTam nº41	GARRA CA 15081	Pares	112,0000	71,3000	-	7.985,60
Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA do Ministério do TrabalhoTam nº42 Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA doMinistério do TrabalhoTam nº42	GARRA CA 15081	Pares	114,0000	71,3000	-	8.128,20
Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA do Ministério do TrabalhoTam nº43 Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA doMinistério do TrabalhoTam nº43	GARRA CA 15081	Pares	120,0000	71,3000	-	8.556,00
Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA do Ministério do TrabalhoTam nº44 Botina solado PU Bidensidade sem Biqueira Modelo TRULINE com elástico lateral recoberto de couro com CA doMinistério do TrabalhoTam nº44	GARRA CA 15081	Pares	80,0000	71,3000	-	5.704,00

VILSON DA SILVA Assinado de forma digital  
BRUM:11038785 por VILSON DA SILVA  
000108 DADOS: 2021.09.29  
16:32:05 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039	
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043	
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO -

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 60/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03

VILSON DA SILVA  
BRUM:11038785  
000108

Assinado de forma digital  
por VILSON DA SILVA  
BRUM:11038785000108  
Dados: 2021.09.29 16:33:59  
-03'00'





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 22 de Setembro de 2021.

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**

**Contratante**

**VILSON DA SILVA**  
**BRUM:11038785000108**

Assinado de forma digital por  
VILSON DA SILVA  
BRUM:11038785000108  
Dados: 2021.09.29 16:34:20 -03'00'

**VILSON DA SILVA BRUM**  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome/CPF: 002.365.196-07

Nome/CPF: 091.24.67-85

Assessoria Jurídica:

**Pedro Henrique Andrade de Paula**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 206 554

PUBLICADO PARA AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 30/09/21

**Grazianda Cavalli da Silva**  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021

PROCESSO N.159/2021  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.60/2021  
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
DETENTORA DA ATA: BOKAS MAGAZINE LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.mg.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **BOKAS MAGAZINE LTDA** portadora do CNPJ:22.462.857/0001-66, situada na Rua Correia de Lacerda Nº 21, Centro-Bom Jardim de Minas/MG, Cep:37.310-000, neste ato representado por Victor Olimpio Alves Altomare de Jesus, portador do CPF: 119.369.356-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 159/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 60/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 60/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO  
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.10.01 13:35:01 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação**

VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE  
DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO 2  
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.10.01 13:35:20 -03'00'





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$52.171,95**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº159/2021– Pregão Presencial nº 60/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Creme protetor solar para pele; uso profissional; fator de proteção solar (FPS)30 ou maior; aprovado pela ANVISA e Ministério da Saúde - frasco com 120 ml, contra raios UVA/UVB	HENLAU	Unidade	400,0000	24,8000	9.920,00
Mascara protetora facial (face Shield), reutilizável viseira fabricada em polímero 100% transparente, fácil higienização, ajustável, sem manchas e distorções.	PLASCONY	und	200,0000	20,9000	4.180,00
Máscara respiradora descartável dobrável sem válvula PFF2 N95 nacor branca (possui 6 camadas de proteção; com clip nasal; formato anatômico; contem 02 tiras de elástico para fixação; sem válvula; produzido em TNT; não estéril; facial manuseio e colocação; confortável; aprovada pelo Ministério do trabalho (CA) e (Inmetro)	TEXMED	Unidade	5.000,0000	5,5000	27.500,00
Máscara/Respirador facial com válvula de exalação que reduz o calor e o abafamento dentro da peça, facilitando a respiração.	DELTA	Unidade	1.020,0000	6,2500	6.375,00
Óculos de segurança em policarbonato óptico, com hastes reguláveis. Filtra 99,9% dos raios UVA/UVB - transparente.	VOLK	Unidade	100,0000	8,8000	880,00
Óculos de segurança. Óculos em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferr Óculos de segurança. Óculos em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, entre outros.	VOLK	UNID	405,0000	8,1900	3.316,95

VICTOR OLÍMPIO ALVES ALTOMARE  
DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLÍMPIO  
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.10.01 13:35:39 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.**

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

VICTOR OLÍMPIO ALVES

ALTOMARE DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLÍMPIO  
ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.10.01 13:44:43 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.7– Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8– Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9– O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075

VICTOR OLIMPIO ALVES ALTOMARE  
DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO  
ALVES ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.10.01 13:45:00 -03'00'

5






# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039	
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043	
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111	

  
VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR  
OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600  
Dados: 2021.10.01 13:45:17 -03'00'

  
6



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO -

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

VICTOR OLIMPIO ALVES

ALTOMARE DE JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR OLIMPIO  
ALTOMARE DE JESUS:11936935600  
Dados: 2021.10.01 13:46:23 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 60/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03  
VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR  
OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600  
Dados: 2021.10.01 13:46:39 -03'00'





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 22 de Setembro de 2021.

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
Prefeita Municipal

**Contratante**

VICTOR OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE  
JESUS: 11936935600

Assinado de forma digital por VICTOR  
OLIMPIO ALVES ALTOMARE DE  
JESUS: 11936935600  
Dados: 2021.10.01 13:46:56 -03'00'

**BOKAS MAGAZINE LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome/CPF:

002.365.196-07

Nome/CPF:

091.34.676.85

Assessoria Jurídica:

**Pedro Henrique Andrade de Paula**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 01/10/21

**Fernanda Cavelli do Silve**  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021

PROCESSO N.159/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.60/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: ANGELA MARIA POLITO VENANCIO 62886886653

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RGnº.mg.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; ANGELA MARIA POLITO VENANCIO 62886886653 portadora do CNPJ:36.878.939/0001-09, situada na Rua Nossa Senhora da Glória, 400, cj.2, Centro-Simão Pereira/MG, Cep:36.123.000, neste ato representado por **Angela Maria Polito Venancio**, Cpf: 628.868.866-53 a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº159/2021, na modalidade Pregão Presencial nº60/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 60/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO:62886886653

3

Assinado de forma digital por  
ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO:62886886653  
Dados: 2021.10.07 11:35:37  
-03'00'

1



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO:62886886653

Assinado de forma digital por ANGELA MARIA POLITO VENANCIO:62886886653  
Dados: 2021.10.07 11:36:14 -03'00

### 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 96.371,10**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 159/2021 – Pregão Presencial nº 60/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento duplo em borracha nitrílica na palma, dedos e dorso, com punho em malha de qualidade igual ou superior a marca Super. Safety CA 32033 TAM 10.	Plasticor	Pares	3.500,0000	15,9900	55.965,00
Protetor Solar fator 50 - frasco com 120ml contra raios UVA/UVB Protetor Solar fator 50 - frasco com 120ml contra raios UVA/UVB	anasol	UNID	813,0000	49,7000	40.406,10

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO:6288688665  
3

Assinado de forma digital por  
ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO:62886886653  
Dados: 2021.10.07 11:36:38  
-03'00'





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO: 62886886653

Assinado de forma digital por  
ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO: 62886886653  
Dados: 2021.10.07 11:36:57 -03'00'

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

**6.10** – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**6.11** – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.12** – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047

ANGELA MARIA POLITO Assinado de forma digital por  
VENANCIO:6288688655 ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO:6288688655  
Dados: 2021.10.07 11:37:17 -03'00'





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092

ANGELA MARIA  
POLITO  
VENANCIO:6288688  
6653

Assinado de forma digital  
por ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO:62886886653  
Dados: 2021.10.07 11:37:44  
-03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO -

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;

- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

ANGELA MARIA POLITO Assinado de forma digital por  
VENANCIO:6288688665 ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO:62886886653 7  
Dados: 2021.10.07 11:38:02 -03'00'

3



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 60/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03

ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO:62886886653

Assinado de forma digital por ANGELA MARIA POLITO 8  
VENANCIO:62886886653  
Dados: 2021.10.07 11:38:25 -03'00'





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 22 de Setembro de 2021.

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO:62886886653

Assinado de forma digital por ANGELA MARIA POLITO  
VENANCIO:52886886653  
Dados: 2021.10.07 11:38:47 -03'00'

**ANGELA MARIA POLITO VENANCIO 62886886653**  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome/CPF: Juliana 965.196.07

Nome/CPF: 091.324.676.85

Assessoria Jurídica:

**Lorena Lacerda Furtado de Paula**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/MG 195.630**

PUBLICADO DE FIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

07.10.21  
**Renanda Cavalli da Silva**  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2021

PROCESSO N.159/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.60/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. mg. 2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA ME** portadora do CNPJ:34.155.009/0001-93, situada na Rua Anori, 146, São Gabriel-Belo Horizonte/MG, Cep:31.980-300, neste ato representado por **CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA**, Cpf: 092.621.866-22 a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº159/2021, na modalidade Pregão Presencial nº60/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 60/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## 2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

### 3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### 3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA**

*[Handwritten signatures and initials]*

2





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 72.022,72**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº159/2021– Pregão Presencial nº 60/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc.	Valor Total
Abafador de ruído tipo concha	PLASTCOR	Unidade	24,0000	22,8800	-	549,12
Avental confeccionado em tela sintética (tecido PVC trevira), revestido de PVC em ambas as faces, com três tiras do mesmo material, soldadas eletronicamente e utilizadas para ajuste. Da cor preta com 1.20m x 0.65m	PLASTCOR	Unidade	380,0000	34,3900	-	13.068,20
Avental de napa pvc: cor branca, com bainhas costuradas com 01 cm viradas 01 vez. Colocação de debrum de brim. 100% algodão, em toda a extensão da cava do avental. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. Com tiras para amarrar na cintura. Tamanho único. A peça deverá estar limpa. Isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Com tiras para amarrar na cintura. Tamanho único. A peça deverá estar limpa. Isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação	PLASTCOR	Unidade	200,0000	34,7500	-	6.950,00
Capa de chuva, confeccionada em PVC com forro de poliéster, costuras através de solda eletrônica, com mangas longas, capuz, fechamento frontal com botões plásticos de pressão. Tamanho G	PLASTCOR	Unidade	120,0000	24,9000	-	2.988,00



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Capa de chuva, confeccionada em PVC com forro de poliéster, costuras através de solda eletrônica, com mangas longas, capuz, fechamento frontal com botões plásticos de pressão. Tamanho GG	PLASTCOR	Unidade	70,0000	26,9500	-	1.886,50
Conjunto de calça e blusa (com touca) material impermeável de boa qualidade para chuva. TAMANHO G	LEROUP	Unidade	70,0000	64,2000	-	4.494,00
Conjunto de calça e blusa (com touca) material impermeável de boa qualidade para chuva tamanho M	LEROUP	Unidade	70,0000	101,3900	-	7.097,30
Conjunto de calça e blusa (com touca) material impermeável de boa qualidade para chuva tamanho P	LEROUP	Unidade	40,0000	64,1000	-	2.564,00
Conjunto de calça e blusa (com touca) material impermeável para chuva de boa qualidade para chuva. TAMANHO GG	LEROUP	Unidade	70,0000	64,2000	-	4.494,00
Jaleco cozinha:manga curta,Gola tipo padre,composição de 70% algodão e 30 % poliéster,na cor branca,com 02 (dois) bolsos.Tamanho P .	CH UNIFORMES	UNID	20,0000	58,9500	-	1.179,00
Jaleco cozinheiro: manga curta, gola tipo padre, composição de 70% algodão e 30% poliester, na cor branca, com 02 (dois) bolsos. Tamanho G	CH UNIFORMES	Pares	40,0000	58,9500	-	2.358,00
Jaleco cozinheiro:manga curta,Gola tipo padre,composição de 70% algodão e 30 % poliéster,na cor branca,com 02 (dois) bolsos.TamanhoGG .	CH UNIFORMES59	und	20,0000	58,9500	-	1.179,00
Jaleco cozinheiro:manga curta,Gola tipo padre,composição de 70% algodão e 30 % poliéster,na cor branca,com 02 (dois) bolsos.TamanhoM.	CH UNIFORMES	UNID	40,0000	58,9500	-	2.358,00
kit respirador semi facial com dois filtros,usado para serviços geraisde tempos prolongados,com alta proteção.CA 4115	PLASTCOR	UNID	2,0000	349,9000	-	699,80
Luva de Raspa de couro com reforço, tamanho único	HELIO JONAS	Pares	700,0000	19,7900	-	13.853,00
Luva em vaqueta de cobertura para luvas de tensão. Tamanho GG	CONFORTO	Pares	7,0000	38,8000	-	271,60
Perneira Florestal PVC com velcro TEX.	MARSEEG	Pares	30,0000	32,0000	-	960,00
protetor auditivo,tipo plug,três flanges desilicone.Atóxicos,antialérgicos e laváveis.	VILMAR CACHEERO	UNID	50,0000	2,5900	-	129,50
Protetor facial para operador de roçadeira com tela de nylon removívelProtetor facial para operador de roçadeira com tela de nylon removível	SAYRO	UNID	30,0000	64,7900	-	1.943,70
Touca de rede (Furadinha):destinada ao manipulador de alimentos,com formato de pequenos favos de mel.tecido de toque macio .100% polialiléster ou poliamida.cor preta.com elástico de 01cm.resistente a manchas e aos processos de lavagem. todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido,a peça deverá estar limpa.isenta de qualquer defeito que comprometa suaapresentação.	JB CONFECÇÕES	und	150,0000	20,0000	-	3.000,00

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

- 1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**
- 5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico**

*(Handwritten signatures and initials)*

4



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- **Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

6.5 - **A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.**

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.12 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	

*Paulo*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
6



### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO**

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 60/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 22 de Setembro de 2021.

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA-ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

*Silvano Lopes*

498672106-00

Nome/CPF:

*Wellington*

03006954628

Nome/CPF:

Assessoria Jurídica:

**Lorena Lacerda Furtado de Paula**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/MG 195.630**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 28,12,21

*Fernanda Cavalli da Silva*  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

1781

1881

**LIMA DUARTE**

*[Handwritten signature]*  
9